



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA
PROGRAMA DE DOUTORADO INTEGRADO EM ZOOTECNIA

PORTARIA PPGZ Nº 10, DE 02 DE JULHO DE 2020

PORTARIA PDIZ Nº 15, DE 02 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação, em caráter excepcional e temporário, das Atividades do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia e Programa Doutorado Integrado em Zootecnia, no tocante à continuação de matrículas em regime de fluxo regular e/ou contínuo, ofertas excepcionais de componentes curriculares, proficiências, bancas de qualificação e defesas, pesquisas e outras atividades remotas para a pós-graduação, no período de isolamento social imposto pela pandemia de Coronavírus, em vista do calendário letivo suplementar aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia e o Coordenador do Programa de Doutorado Integrado em Zootecnia da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO:**

1. Que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, foi classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;
2. a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria nº 188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;
3. a Lei 13.979/2020, que determina Medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional da COVID-19;
4. o disposto na Portaria MEC nº 544, de 16/06/2020;
5. a aprovação de Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Ensino (CNE), divulgado em 17 de abril de 2020, sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da Covid-19 <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Parecer-cne-cp-005-2020-04-28.pdf>
6. o disposto nas Portarias Capes nº 36, de 19 de março de 2020, e nº 55, de 29 de abril de 2020, assim como o Ofício Circular Capes nº 17, de 13 de abril de 2020;
7. o disposto no art. 4º das Portarias nº 090/2020, de 17 de março de 2020, e 120/2020/GR/REITORIA/UFPB ou normativas correlatas subsequentes;
8. o disposto na Portaria nº 54/2020/PRPG/UFPB, de 22 de maio de 2020

CONSIDERANDO ainda que:

9. a situação de calamidade pública e de excepcionalidade gerada pela pandemia, no seu decurso como tal, impede a realização regular de eventos acadêmicos presenciais induzindo a pontuais ajustes nas normativas geradas para tempos regulares, mediante

justificativa técnica de sua inaplicabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos determinados pela Portaria nº 90/2020/Gabinete da Reitoria da UFPB, parcialmente revogada pela Portaria 120/2020/GR, estão suspensas aulas, bancas, atividades de orientação e de pesquisa, assim como processos seletivos e outras atividades desenvolvidas, em regime presencial.

I. DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 2º As atividades de ensino dos Programas de Pós-Graduação em Zootecnia e do Programa de Doutorado Integrado em Zootecnia/UFPB (PPGZ/PDIZ), durante o período de distanciamento social imposto pela pandemia, poderão ocorrer, em substituição à modalidade presencial, mediante recurso a tecnologias de instrução remota, pelas sistemáticas de “Educação à Distância” (EAD) e equivalentes, turmas virtuais do SIGAA ou “Ensino Remoto Emergencial” (ERE), nas formas assíncronas ou síncronas, e seus respectivos mecanismos, de modo a garantir o acesso a plataformas virtuais de ensino e aprendizagem.

§ 1º A Superintendência de Educação à Distância da UFPB (SEAD) trabalha com EAD, podendo servir de suporte para a oferta de disciplinas ou cursos desenvolvidos através do Ambiente Virtual de Aprendizagem *Moodle*, que permite ações nos formatos síncronos e assíncronos.

§ 2º No caso do ERE, as atividades síncronas abrangem estratégias como a criação, pelo docente, entre outros, de canal virtual (no *YouTube* ou outro) para compartilhar vídeoaulas e emitir notificações sobre atividades aos estudantes; a diversificação e adaptação de materiais didáticos, como mesclar conteúdos em vídeo e áudio, direcionar leituras, discutir projetos, orientar pesquisas, realizar atividades e exercícios indicados nesses materiais; a abertura de um grupo virtual de cada disciplina em aplicativos de mensagens instantâneas (como o *whatsapp*) ou mensagens enviadas por correio eletrônico (como o *e-mail*); a criação de *blogs*; a realização de aulas mediante reuniões por videoconferência e a produção de *lives* nas redes sociais.

§ 3º Como substituição às atividades presenciais, o Colegiado poderá aprovar, considerada sua realidade de recursos humanos docentes e discentes, **planos especiais de oferta de componentes curriculares e de atividades de ensino e pesquisa por ação remota**, inclusive mediante a criação de novos componentes curriculares, que se vincularão, de forma excepcional e temporária, à estrutura curricular vigente.

§ 4º Todas as disciplinas, a depender de suas especificidades, poderão ser ofertadas no formato não-presencial, solicitado o apoio da EAD, se for o caso, com metodologia, programação e *design* próprio, a serem implantados por intermédio da plataforma *moodle* ou de turmas virtuais do *SIGAA*, disponibilizados tutoriais de informação e podendo ser realizados treinamentos.

§ 5º Podem ser utilizadas, de modo complementar, plataformas como *Google Suite for Education* ou outras, nos formatos ERE exemplificados.

§ 6º Em qualquer caso, haverá a necessidade de conferir ampla divulgação ao plano da(s) disciplina(s), com objetivos, metodologia detalhada, cronograma, bibliografia e regras relativas ao controle de frequência e de avaliação, sabendo-se que as atividades síncronas (mais comuns no ERE) não induzem à participação obrigatória dos(das) estudantes, nestes casos, a ausência do estudante a alguma aula pode ser substituída por atividades extras, sem prejuízo à frequência mínima, assim como as atividades de avaliação podem ser adaptadas quanto ao formato de realização, não sendo impactados pela flexibilização o seu conteúdo ou a pontuação para nota.

Art. 3º Para conferir continuidade a **convênios** assinados com instituições nacionais ou internacionais, a oferta de disciplinas poderá ser executada remotamente, no formato não-presencial, com a participação de professores estrangeiros vinculados a essas instituições, sob a responsabilidade de docente interno do programa.

Art. 4º Será possível a estudantes de mestrado e doutorado, bolsistas ou não, realizarem remotamente o **estágio docência**, na forma de apoio ao preparo de aulas para a graduação, sob a gestão do professor responsável pelo plano de atividades do componente curricular da graduação, no formato adotado pelo departamento, e supervisionado por seu orientador, conforme detalha o art. 64 da Res. 79/2013, restando flexibilizada sua obrigatoriedade, para bolsistas e não-bolsistas, e podendo ser realizado dentro do período de prorrogação do prazo de conclusão porventura concedido ao estudante.

Art. 5º Para os discentes que se encontram em período autorizado de prorrogação regulamentado pelo artigo 60 da Resolução 79/2013/Consepe, compete ao Colegiado do PPGZ/PDIZ deliberar sobre pedido de tempo extra de complementação, além do concedido e **considerado o limite do quadriênio atual (2017-2020)**.

Parágrafo único. Para o pedido de prazo extra, deverá ser encaminhado ofício pelo discente e com anuência do orientador, acompanhado de cronograma de atividades até previsão de defesa e justificativa da solicitação, explicitando a real impossibilidade de continuação da pesquisa e da escrita do trabalho final durante a primeira prorrogação autorizada.

II. DAS MATRÍCULAS E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 6º Nos termos da Resolução 79/2013, art. 56, os regimes escolares letivos adotados pelos PPGZ/PDIZ podem ser opcionalmente subdivididos em dois ou três períodos letivos regulares, assegurada, em casos necessários, a adoção de **regime acadêmico especial**. De igual modo, o Parecer CNE nº 05/2020 permitiu a reorganização dos calendários letivos no período da pandemia.

§ 1º. O período letivo 2020.1 do PPGZ/PDIZ será estendido até 07 de agosto de 2020, para permitir finalização das atividades propostas no início do semestre.

§ 2º O período 2020.2 do PPGZ/PDIZ iniciar-se-á em 20 de agosto de 2020 e seguirá até 16 de dezembro de 2020.

Art. 7º Serão removidas do sistema as turmas que não iniciaram ou não puderam finalizar o semestre 2020.1, esperando futuro planejamento e permitindo **reabrir novas matrículas**, em regime excepcional, lançando mão da modalidade fluxo contínuo, com matrículas nas mesmas ou em nova estrutura curricular.

§ 1º As turmas canceladas da matrícula 2020.1 serão removidas do histórico escolar dos estudantes do PPGZ/PDIZ, sem prejuízo acadêmico ao discente, como abandono, interrupção de estudos, duplicidade de trancamento, redução de CRA ou outro.

III. DA PROFICIÊNCIA

Art. 8º Os exames de verificação da capacidade de leitura e interpretação de língua estrangeira, considerado o período da pandemia e a dificuldade de inscrições para testes de proficiência, serão postergados até 24 meses de curso para estudantes de mestrado e doutorado.

IV. DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 9º As atividades de investigação científica devem observar a necessidade de adequação das etapas da pesquisa, no caso de previsão de atuação em campo que coloque as pessoas envolvidas em risco de contaminação ou outra dificuldade decorrente do isolamento imposto pela pandemia.

§ 1º Nestas hipóteses, a necessidade de prorrogação das atividades de Pré-Banca, Banca de Qualificação ou Defesa Final deverá ser avaliada por orientador e discente e em caso de necessidade dever-se-á observar os prazos máximos estabelecido pelo Art. 5.

§ 2º Alunos(as) do PPGZ cujo prazo de qualificação encerra-se entre agosto e novembro de 2020 poderão estender o prazo de defesa da qualificação até dezembro de 2020, desde que atendido o disposto no parágrafo 4 deste artigo. Havendo reprovação na primeira tentativa, os alunos terão uma segunda chance de defesa, conforme estabelecido na Resolução 59/2016 providenciando, caso necessário, o pedido de prorrogação de curso para os alunos cujo prazo de curso finaliza em fevereiro de 2021.

§ 3º Alunos(as) do PDIZ, matriculados(as) em qualificação, poderão submeter-se à defesa de qualificação até dezembro do ano de 2020, desde que atendido o disposto no parágrafo 4 deste artigo. Havendo reprovação na primeira tentativa, os alunos terão uma segunda chance de defesa, conforme estabelecido na Resolução 26/2018, providenciando, caso necessário, o pedido de prorrogação de curso para os alunos cujo prazo de curso finaliza em fevereiro de 2021.

§ 4º Em caso de atraso da defesa do exame qualificação, deve ser encaminhado ofício pelo discente e com anuência do orientador, acompanhado de justificativa da solicitação, explicitando a real impossibilidade de finalização da atividade em tempo hábil.

§ 5º Alunos do PDIZ que finalizaram os créditos e foram aprovados na defesa do projeto de tese poderão solicitar a qualificação, estando dispensados de apresentar, neste momento, os demais requisitos constantes no Artigo 73 da resolução 26/2018, a saber, estágio docência e proficiência em espanhol.

§ 6º Para a defesa do trabalho final, dissertação ou tese, os(as) alunos(as) do PPGZ/PDIZ deverão ter cumprido todos requisitos estabelecidos nas resoluções pertinentes.

Art. 10 Enquanto durar a pandemia do Covid-19:

- I- Ficam suspensas, todas as atividades de investigações práticas que impliquem na aglomeração de pessoas (pesquisa de campo, defesas, palestras, conferências, congressos, etc.).
- II- Os orientadores de projetos de dissertação e/ou tese poderão adequar os planos de atividades dos discentes, priorizando o caráter não presencial.
- III- Caso seja imprescindível a realização de alguma atividade presencial, devida e previamente justificada, recomenda-se a observância das orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, evitando-se aglomeração.
- IV- Entende-se como aglomeração a reunião de mais de 4 pessoas em ambientes fechados ou laboratoriais. Nestes ambientes fechados ou laboratoriais, recomenda-se o distanciamento de, pelo menos, 1,5 m entre as pessoas.

V. DAS BANCAS DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 11. Enquanto durar a suspensão das atividades presenciais, as bancas de defesa de qualificação, dissertação ou tese poderão ser realizadas remotamente através do recurso às tecnologias de comunicação à distância.

§ 1º. O documento da ata pública de defesa de qualificação, dissertação ou tese deve ser encaminhado pelo Programa ao docente orientador do trabalho acadêmico antes do início da sessão de defesa remota. Ao término da defesa, havendo deliberado, os membros externos podem assinar o documento e devolvê-lo digitalizado imediatamente ao Presidente da banca, ou este pode assinar sozinho em nome de todos, responsabilizando-se pela informação. O documento deverá ser digitalizado e devolvido, via SIPAC, ao PPGZ/PDIZ.

§ 2º. As bancas de defesa de dissertação e tese deverão ter ampla divulgação na homepage do programa, com indicação completa do título do trabalho, autoria, composição da banca, data, horário de realização e link da vídeo-chamada para garantia dos princípios da publicidade e da impessoalidade dos atos administrativos. A ata deverá conter o link da gravação da sessão pública de defesa,

§ 3º. A secretaria ficará a cargo de organizar arquivo com as gravações eletrônicas das bancas públicas de defesa de dissertação e tese.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação.

Profa. Dra. Patrícia E. Naves Givisiez

Coordenadora do Programa de Pós-
Graduação em Zootecnia/UFPB

**Prof. Dr. Ariosvaldo Nunes de
Medeiros**

Coordenador do Programa de Doutorado
Integrado em Zootecnia/UFPB